



PROCOLO	: 46000/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA DE PEDRA PRETA
ASSUNTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO DE REVISÃO
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA DE PEDRA PRETA
INTERESSADO	JUVENAL PEREIRA BRITO – EX-PREFEITO
ADVOGADOS	NESTOR FERNANDES FIDELIS (OAB/MT 6.006) RICARDO F DIAS DE BARROS (OAB/MT 18.646)
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

2 – RAZÕES DO VOTO

6. Os questionamentos trazidos pelo Embargante buscam a reapreciação de questões de fato e de direito que tiveram devida análise no voto condutor do Acórdão embargado, pretensão esta incabível na via do Recurso de Embargos de Declaração, conforme o disposto no art. 1022 do CPC¹ e a jurisprudência firme do Superior Tribunal de Justiça.²
7. A meu juízo, não restou caracterizada a alegada omissão no Acórdão embargado, visto que não houve a comprovada ocorrência de causa para justificar a não prestação das contas de governo de 2017, no prazo e na forma legalmente previstos. Logo, inexistente razão para alterar o mérito do parecer prévio emitido nas referidas contas de governo.

3 - DISPOSITIVO

8. Diante do exposto, acolho o Parecer 2644/2021, do Procurador de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, e voto pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu não provimento, tendo em vista a inexistência de omissão, contradição e obscuridade no voto condutor do Acórdão 29/2021-TP, que julgou improcedente Requerimento de Revisão formalizado em face do Parecer Prévio 128/2018-TP, contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Pedra Preta, referentes ao exercício de 2017.

¹CPC. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

²(STJ - EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl nos EREsp: 1491187 SC 2014/0280034-1, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 07/03/2018. (STJ - EDcl nos EDcl no AgInt nos EREsp: 1522093 MS 2014/0248089-8, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 07/06/2017. (STJ - EDcl no AgInt no REsp: 1679189 PE 2017/0142886-0, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 17/04/2018).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código B9UZ0.



9. É como voto.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2021.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO

Relator